

PROJETO DE LEI Nº 14.380/2005

Obriga as Unidades de Saúde do Estado da Bahia a afixarem em locais visíveis, quadros que informem os plantonistas do dia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º As unidades de Saúde do Estado da Bahia ficam obrigadas a afixar, em locais visíveis, quadros de tamanho compatível, compreendendo as seguintes informações:

I - Nome dos profissionais médicos plantonistas do dia, o seu respectivo número de inscrição no CREMEB.

II - Horário de entrada e saída dos plantonistas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

Márcio Marinho
Deputado Estadual PL

JUSTIFICATIVA

É saudável tanto para a população quanto para o funcionário a manutenção de seu nome como o horário de trabalho em local visível, da Unidade de Saúde. Essa prática evitará em muito que certos profissionais sejam injustamente considerados faltosos ou omissos por não existir uma forma da Sociedade saber com quem poderá contar em seu infortúnio, posto que, todos que procuram um hospital, certamente necessita dos préstimos daqueles que lá trabalham.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2005.

Márcio Marinho
Deputado Estadual - PL